

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 769/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA DE VESTIMENTAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS ÀS OFICINAS DE BALLEE, CAPOEIRA E KARATÊ PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL (ESCOLA MUNICIPAL ENÉAS FERNANDES DE CARVALHO E ESCOLA MUNICIPAL VILANIR DE ALENCAR CAMAPUM) DO MUNICÍPIO DE URUAÇU-GO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

DESCRIÇÃO	UND	QT.	VALOR UNT.	TOTAL	PREFERÊNCIA
LOTE 1 – CONJUNTOS DE BALLEE					
<p>Conjunto de Ballet, tamanho 6 anos. Incluso: 1 Collant rosa com saia embutida; 1 rendinha de cabelo rosa; 1 faixa de cabelo rosa; 1 meia calça infantil rosa. <u>Collant</u> regata com saia embutida, de ballet, na cor rosa bebê, fabricados em suplex com frente forrada, 100% poliamida, regata com decote redondo e acabamento em elástico embutido; tamanho 6. <u>Redinha</u> para cabelo com prendedor e laço, telinha em poliamida, para penteados de coque, na cor rosa bebê; <u>Faixa para cabelo com nó</u>, confeccionada em suplex 100% poliamida, na cor rosa bebê; tamanho M infantil. <u>Meia calça infantil</u>, confeccionada em 93% poliamida e 7% elastano, fio 80, com furo no pé, na cor rosa bebê; tamanho 6 anos. Todos os itens deverão ter boa qualidade de tecido e acabamento, de acordo com os padrões satisfatórios de mercado.</p>	Und.	30	R\$ 121,61	R\$ 3.648,30	<u>EXCLUSIVO ME / EPP</u>

2	<p>Conjunto de Ballet, tamanho 8 anos. Incluso: 1 Collant rosa com saia embutida; 1 rendinha de cabelo rosa; 1 faixa de cabelo rosa; 1 meia calça infantil rosa <u>Collant</u> regata com saia embutida, de ballet, na cor rosa bebê, fabricados em suplex com frente forrada, 100% poliamida, regata com decote redondo e acabamento em elástico embutido; tamanho 8. <u>Redinha</u> para cabelo com prendedor e laço, telinha em poliamida, para penteados de coque, na cor rosa bebê; <u>Faixa para cabelo com nó</u>, confeccionada em suplex 100% poliamida, na cor rosa bebê; tamanho G infantil. <u>Meia calça infantil</u>, confeccionada em 93% poliamida e 7% elastano, fio 80, com furo no pé, na cor rosa bebê; tamanho 8. Todos os itens deverão ter boa qualidade de tecido e acabamento, de acordo com os padrões satisfatórios de mercado</p>	Und.	40	R\$ 138,95	R\$ 5.558,00	
3	<p>Conjunto de Ballet, tamanho 10 anos. Incluso: 1 Collant rosa com saia embutida; 1 rendinha de cabelo rosa; 1 faixa de cabelo rosa; 1 meia calça infantil rosa <u>Collant</u> regata com saia embutida, de ballet, na cor rosa bebê, fabricados em suplex com frente forrada, 100% poliamida, regata com decote redondo e acabamento em elástico embutido; tamanho 10. <u>Redinha</u> para cabelo com prendedor e laço, telinha em poliamida, para penteados de coque, na cor rosa bebê; <u>Faixa para cabelo com nó</u>, confeccionada em suplex 100% poliamida, na cor rosa bebê; tamanho G infantil. <u>Meia calça infantil</u>, confeccionada em 93% poliamida e 7% elastano, fio 80, com furo no pé, na cor rosa bebê; tamanho 10. Todos os itens deverão ter boa qualidade de tecido e acabamento, de acordo com os padrões satisfatórios de mercado</p>	Und.	60	R\$ 148,35	R\$ 8.901,00	

4	<p>Conjunto de Ballet, tamanho 12 anos. Incluso: 1 Collant rosa com saia embutida; 1 rendinha de cabelo rosa; 1 faixa de cabelo rosa; 1 meia calça infantil rosa <u>Collant</u> regata com saia embutida, de ballet, na cor rosa bebê, fabricados em suplex com frente forrada, 100% poliamida, regata com decote redondo e acabamento em elástico embutido; tamanho 12. <u>Redinha</u> para cabelo com prendedor e laço, telinha em poliamida, para penteados de coque, na cor rosa bebê; <u>Faixa para cabelo com nó</u>, confeccionada em suplex 100% poliamida, na cor rosa bebê; tamanho G infantil. <u>Meia calça infantil</u>, confeccionada em 93% poliamida e 7% elastano, fio 80, com furo no pé, na cor rosa bebê; tamanho 12. Todos os itens deverão ter boa qualidade de tecido e acabamento, de acordo com os padrões satisfatórios de mercado</p>	Und.	50	R\$ 173,79	R\$ 8.689,50
5	<p>Sapatilha de ballet, tamanho 27/28 na cor rosa bebê, confeccionada em couro, possui elástico cruzado no peito do pé, sola de camurça, com regulador de elástico prespontado com viés.</p>	Und.	30	R\$ 27,74	R\$ 832,20
6	<p>Sapatilha de ballet, tamanho 29/30 na cor rosa bebê, confeccionada em couro, possui elástico cruzado no peito do pé, sola de camurça, com regulador de elástico prespontado com viés.</p>	Und.	30	R\$ 31,48	R\$ 944,40
7	<p>Sapatilha de ballet, tamanho 31/32 na cor rosa bebê, confeccionada em couro, possui elástico cruzado no peito do pé, sola de camurça, com regulador de elástico prespontado com viés.</p>	Und.	40	R\$ 39,65	R\$ 1.586,00

8	Sapatilha de ballet, tamanho 33/34 na cor rosa bebê, confeccionada em couro, possui elástico cruzado no peito do pé, sola de camurça, com regulador de elástico prespontado com viés.	Und.	35	R\$ 40,86	R\$ 1.430,10	
9	Sapatilha de ballet, tamanho 34/35 na cor rosa bebê, confeccionada em couro, possui elástico cruzado no peito do pé, sola de camurça, com regulador de elástico prespontado com viés.	Und.	35	R\$ 42,38	R\$ 1.483,30	
10	Sapatilha de ballet, tamanho 36/37 na cor rosa bebê, confeccionada em couro, possui elástico cruzado no peito do pé, sola de camurça, com regulador de elástico prespontado com viés.	Und.	35	R\$ 43,86	R\$ 1.535,10	
TOTAL / LOTE 1 / R\$ 34.607,90						
LOTE 2 – CONJUNTOS DE CAPOEIRA						
1	<p>Conjunto Capoeira, Incluso: 1 camiseta e 1 calça, ambos em tamanho proporcional para crianças de 6 anos.</p> <p><u>Camiseta</u> branca em malha pp, anti pilling, com ribana branca na gola, na frente da camiseta a estampa da imagem anexada, na manga direita bordar o logo do município e o nome: Prefeitura Municipal de Uruaçu Adm 2025-2028.</p> <p><u>Calça para capoeira</u> abadá, feita de helanca 100% poliamida, tecido encorpado e não transparente, com costuras duplas e reforço garantindo uma maior durabilidade, com reforço entre as pernas (Cavalo), na modelagem cintura normal, para um melhor caimento, com passantes proporcionais à corda, incluso a corda que passa por dentro para ajuste, na perna esquerda o logo bordado do município.</p> <p>Todos os itens deverão ter boa qualidade de tecido e acabamento, de acordo com os padrões satisfatórios de mercado</p>	Und.	30	R\$ 89,49	R\$ 2.684,70	<u>EXCLUSIVO ME / EPP</u>

2	<p>Conjunto Capoeira, Incluso: 1 camiseta e 1 calça, ambos em tamanho proporcional para crianças de 8 anos.</p> <p><u>Camiseta</u> branca em malha pp, anti pilling, com ribana branca na gola, na frente da camiseta a estampa da imagem anexada, na manga direita bordar o logo do município e o nome: Prefeitura Municipal de Uruaçu Adm 2025-2028.</p> <p><u>Calça para capoeira</u> abadá, feita de helanca 100% poliamida, tecido encorpado e não transparente, com costuras duplas e reforço garantindo uma maior durabilidade, com reforço entre as pernas (Cavalo), na modelagem cintura normal, para um melhor caimento, com passantes proporcionais à corda, incluso a corda que passa por dentro para ajuste, na perna esquerda o logo bordado do município.</p> <p>Todos os itens deverão ter boa qualidade de tecido e acabamento, de acordo com os padrões satisfatórios de mercado</p>	Und.	40	R\$ 115,01	R\$ 4.600,40	
3	<p>Conjunto Capoeira, Incluso: 1 camiseta e 1 calça, ambos em tamanho proporcional para crianças de 10 anos.</p> <p><u>Camiseta</u> branca em malha pp, anti pilling, com ribana branca na gola, na frente da camiseta a estampa da imagem anexada, na manga direita bordar o logo do município e o nome: Prefeitura Municipal de Uruaçu Adm 2025-2028.</p> <p><u>Calça para capoeira</u> abadá, feita de helanca 100% poliamida, tecido encorpado e não transparente, com costuras duplas e reforço garantindo uma maior durabilidade, com reforço entre as pernas (Cavalo), na modelagem cintura normal, para um melhor caimento, com passantes proporcionais à corda, incluso a corda que passa por dentro para ajuste, na perna esquerda o logo bordado do município.</p> <p>Todos os itens deverão ter boa qualidade de tecido e acabamento, de acordo com os padrões satisfatórios de mercado</p>	Und.	50	R\$ 124,40	R\$ 6.220,00	
4	<p>Conjunto Capoeira, Incluso: 1 camiseta</p>	Und.	30	R\$ 126,35	R\$ 3.790,50	

	<p>e 1 calça, ambos em tamanho proporcional para crianças de 12 anos.</p> <p><u>Camiseta</u> branca em malha pp, anti pilling, com ribana branca na gola, na frente da camiseta a estampa da imagem anexada, na manga direita bordar o logo do município e o nome: Prefeitura Municipal de Uruaçu Adm 2025-2028.</p> <p><u>Calça para capoeira</u> abadá, feita de helanca 100% poliamida, tecido encorpado e não transparente, com costuras duplas e reforço garantindo uma maior durabilidade, com reforço entre as pernas (Cavalo), na modelagem cintura normal, para um melhor caimento, com passantes proporcionais à corda, incluso a corda que passa por dentro para ajuste, na perna esquerda o logo bordado do município.</p> <p>Todos os itens deverão ter boa qualidade de tecido e acabamento, de acordo com os padrões satisfatórios de mercado</p>					
TOTAL / LOTE 2 / R\$ 17.295,60						
LOTE 3 – CONJUNTOS DE KARATÊ						
1	<p>Conjunto para karatê, Incluso: 1 quimono e 1 calça, ambos em tamanho proporcional para crianças de 6 anos.</p> <p><u>Quimono</u> super reforçado, branco, paletó e calça fabricados em tecido brim de alta resistência 250 g/m². Bordado no peito, do lado direito, o logo da Prefeitura Municipal de Uruaçu-GO Adm 2025-2028, nas costas será bordado o logo da Escola de Tempo Integral.</p> <p><u>Calça</u> que acompanha o quimono com regulagem através de cordão, acompanha faixa simples branca. Bordado na calça perna direita com o logo da Prefeitura Municipal de Uruaçu-GO Adm 2025-2028.</p> <p>Todos os itens deverão ter boa qualidade de tecido e acabamento, de acordo com os padrões satisfatórios de mercado</p>	Und.	30	R\$ 188,54	R\$ 5.656,20	<u>EXCLUSIVO ME / EPP</u>
2	<p>Conjunto para karatê, Incluso: 1 quimono e 1 calça, ambos em tamanho</p>	Und.	40	R\$ 188,88	R\$ 7.555,20	

	<p>proporcional para crianças de 8 anos. <u>Quimono</u> reforçado, branco, paletó e calça fabricados em tecido brim de alta resistência 250 g/m². Bordado no peito, do lado direito, o logo da Prefeitura Municipal de Uruaçu-GO Adm 2025-2028, nas costas será bordado o logo da Escola de Tempo Integral. <u>Calça</u> com regulagem através de cordão, acompanha faixa simples branca. Bordado na calça perna direita com o logo da Prefeitura Municipal de Uruaçu-GO Adm 2025-2028. Todos os itens deverão ter boa qualidade de tecido e acabamento, de acordo com os padrões satisfatórios de mercado</p>					
3	<p>Conjunto para karatê, Incluso: 1 quimono e 1 calça, ambos em tamanho proporcional para crianças de 10 anos. <u>Quimono</u> reforçado, branco, paletó e calça fabricados em tecido brim de alta resistência 250 g/m². Bordado no peito, do lado direito, o logo da Prefeitura Municipal de Uruaçu-GO Adm 2025-2028, nas costas será bordado o logo da Escola de Tempo Integral. <u>Calça</u> com regulagem através de cordão, acompanha faixa simples branca. Bordado na calça perna direita com o logo da Prefeitura Municipal de Uruaçu-GO Adm 2025-2028. Todos os itens deverão ter boa qualidade de tecido e acabamento, de acordo com os padrões satisfatórios de mercado</p>	Und.	50	R\$ 188,03	R\$ 9.401,50	
4	<p>Conjunto para karatê, Incluso: 1 quimono e 1 calça, ambos em tamanho proporcional para crianças de 12 anos. <u>Quimono</u> reforçado, branco, paletó e calça fabricados em tecido brim de alta resistência 250 g/m². Bordado no peito, do lado direito, o logo da Prefeitura Municipal de Uruaçu-GO Adm 2025-2028, nas costas será bordado o logo da Escola de Tempo Integral. <u>Calça</u> com regulagem através de cordão, acompanha faixa simples branca. Bordado na calça perna direita com o logo da Prefeitura Municipal de Uruaçu-GO Adm 2025-2028.</p>	Und.	30	R\$ 189,63	R\$ 5.688,90	

Todos os itens deverão ter boa qualidade de tecido e acabamento, de acordo com os padrões satisfatórios de mercado					
TOTAL / LOTE 3 / R\$ 28.301,80					
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 80.205,30 (OITENTA MIL, DUZENTOS E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS)					

- 1.2. Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, os itens licitados serão destinados à participação de QUALQUER interessado cujo ramo de atividade seja compatível com essa licitação.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo (art. 20 da Lei nº 14.133/21).
- 1.4. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, sendo válida a prorrogação, conforme o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. Os contratos ou instrumentos equivalentes firmados com base na ARP poderão ter vigência própria, limitada ao prazo necessário para a entrega dos bens e execução das obrigações assumidas, não se vinculando obrigatoriamente ao prazo da Ata, observadas as necessidades da Administração e o planejamento de aquisições.
- 1.6. A vigência específica dos contratos decorrentes será definida em cada ordem de fornecimento ou instrumento formal de contratação, e constará do respectivo documento contratual.

2. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE

- 2.1. A presente licitação adota o critério de julgamento por lote, em razão das características dos materiais a serem adquiridos e da necessidade de padronização, compatibilidade estética e funcional entre os itens que compõem cada conjunto. Tal medida visa garantir maior eficiência na execução contratual, uniformidade na entrega dos materiais e melhor atendimento ao interesse público.
- 2.2. No caso específico desta contratação, os itens foram agrupados em lotes compostos por conjuntos completos, destinados às atividades esportivas e culturais desenvolvidas pela Administração Municipal. A divisão por lote justifica-se pelo fato de que os itens que compõem cada conjunto possuem relação direta entre si, devendo apresentar padronização de cores, modelos, tamanhos, acabamento e identidade visual, o que poderia ser comprometido caso fossem adquiridos separadamente de fornecedores distintos.
- 2.3. No que se refere ao Lote 1 – Conjuntos de Ballet, o conjunto é composto por collant, rendinha de cabelo, faixa de cabelo e meia-calça, peças que integram o uniforme utilizado pelas alunas nas atividades de dança. A aquisição desses itens em um único lote é necessária para assegurar a padronização do figurino, garantindo harmonia estética, uniformidade de cores e adequação ao modelo adotado pela Administração. A contratação de fornecedores diferentes para cada item poderia resultar em divergências de tonalidade, qualidade do tecido, acabamento ou modelagem, comprometendo a apresentação visual

- do grupo e a uniformidade do conjunto.
- 2.4. Quanto ao Lote 2 – Conjuntos de Capoeira, composto por camiseta e calça, a aquisição conjunta também se mostra necessária, uma vez que as peças formam o uniforme utilizado pelos participantes nas atividades da modalidade. A padronização das cores, do tecido, do acabamento e da aplicação da arte institucional é fundamental para manter a identidade visual do grupo, além de assegurar que as peças apresentem compatibilidade estética e funcional. A aquisição por lote garante que o fornecedor seja responsável pelo conjunto completo, evitando divergências de material ou tonalidade que possam ocorrer em contratações separadas.
 - 2.5. De forma semelhante, o Lote 3 – Conjuntos de Karatê é composto por kimono, calça e faixa, peças que integram o uniforme tradicional da modalidade. A aquisição em lote se justifica pela necessidade de padronização do tecido, gramatura, cor, modelagem e qualidade do bordado ou identificação do uniforme. A contratação de um único fornecedor para o conjunto assegura maior uniformidade entre as peças, melhor controle de qualidade e adequação às especificações exigidas pela Administração.
 - 2.6. Dessa forma, a adoção do pregão por lote apresenta-se como a alternativa mais adequada para a presente contratação, pois possibilita maior eficiência administrativa, padronização dos materiais fornecidos, melhor controle da qualidade dos conjuntos e maior facilidade na gestão e fiscalização do contrato. Ademais, tal forma de agrupamento não compromete a competitividade do certame, uma vez que os itens agrupados possuem natureza compatível e são comumente fornecidos de forma conjunta por empresas do ramo.
 - 2.7. Assim, a divisão do objeto em lotes atende aos princípios da economicidade, eficiência, padronização e interesse público, garantindo que os conjuntos sejam fornecidos de forma completa, uniforme e adequada às necessidades da Administração Municipal.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

- 3.1. A realização de registro de preços para aquisição eventual, futura e parcelada de vestimentas e acessórios destinados às oficinas de ballet, capoeira e karatê, voltadas às Escolas em Tempo Integral do município de Uruaçu-GO, notadamente a Escola Municipal Enéas Fernandes de Carvalho e a Escola Municipal Vilanir de Alencar Camapum, mostra-se medida necessária, estratégica e alinhada às diretrizes de uma educação integral de qualidade. As referidas oficinas compõem o conjunto de atividades complementares à jornada ampliada, contribuindo para o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, emocional, social e cultural dos estudantes, indo além da mera dimensão conteudista.
- 3.2. Dessa forma, para que tais ações sejam efetivamente implementadas de maneira segura, padronizada e pedagogicamente adequada, é imprescindível que o Município disponha de vestimentas e acessórios específicos para cada modalidade, tais como collants, saias, meias, sapatilhas e adereços para o ballet; abadá, calças adequadas, cordas e demais elementos característicos para a capoeira; bem como kimonos, faixas, protetores e acessórios próprios para a prática do karatê.
- 3.3. A instituição do registro de preços justifica-se, também, pela natureza contínua, variável e dinâmica da demanda escolar. As Escolas em Tempo Integral trabalham com turmas que

sofrem alterações ao longo do ano letivo em razão de novas matrículas, transferências, crescimento físico dos alunos (que exige constantes ajustes de tamanhos e numerações), desgaste natural das peças pelo uso frequente, necessidade de reposição decorrente de extravio ou dano e, ainda, pela possibilidade de ampliação de vagas e de oficinas em função de políticas públicas de expansão da educação integral.

- 3.4. Diante desse cenário, não é possível determinar de forma exata, em um único momento, a quantidade definitiva de vestimentas e acessórios a serem adquiridos durante todo o período de vigência da programação pedagógica, o que torna o registro de preços, previsto na legislação de licitações e contratos, o instrumento mais adequado para garantir aquisições graduais, conforme a necessidade real das unidades escolares, com planejamento e sem interrupções das atividades.
- 3.5. Sob a ótica da gestão pública eficiente, o registro de preços permite ao Município alcançar melhores condições de negociação, economicidade e vantajosidade, uma vez que possibilita a realização de uma licitação mais ampla, com definição prévia de especificações técnicas e padrões de qualidade, assegurando isonomia entre os fornecedores e transparência no processo de escolha da proposta mais vantajosa.
- 3.6. A contratação por meio do sistema de registro de preços viabiliza, ainda, a emissão de empenhos e ordens de fornecimento de forma escalonada, apenas quando houver demanda concreta, evitando a formação de estoques excessivos, o risco de perdas materiais, a imobilização desnecessária de recursos financeiros e a eventual necessidade de contratações emergenciais, que em regra são menos econômicas e podem comprometer a adequada utilização do erário. Assim, a adoção desse procedimento está diretamente alinhada aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.
- 3.7. No plano pedagógico e social, a disponibilização de vestimentas e acessórios às oficinas de ballet, capoeira e karatê promove inclusão, igualdade de oportunidades e fortalecimento do sentimento de pertencimento dos estudantes às práticas desenvolvidas no ambiente escolar. Muitos alunos se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica e não possuem condições financeiras de adquirir, por conta própria, os trajes específicos exigidos para a participação plena nas atividades.
- 3.8. A ausência desses itens poderia gerar constrangimento, exclusão, evasão ou participação restrita, criando diferenciação injusta entre aqueles que têm e aqueles que não têm condições de adquirir os materiais. Ao fornecer uniformes e acessórios padronizados, o Município assegura que todos os estudantes, independentemente de sua realidade econômica, possam participar em igualdade de condições, o que reforça o caráter democrático, inclusivo e humanizador da educação pública.
- 3.9. Ademais, as modalidades contempladas exigem vestimentas técnicas e adequadas por razões de segurança, higiene, mobilidade e conformidade com a metodologia adotada pelos professores e instrutores. No ballet, por exemplo, o uso de roupas adequadas permite me-

lhor visualização da postura, do alinhamento corporal e dos movimentos, facilitando correções e prevenindo lesões. Na capoeira e no karatê, as roupas específicas são fundamentais para a execução correta dos golpes, movimentos e alongamentos, bem como para a prevenção de acidentes, já que peças inadequadas podem limitar o movimento ou enroscar durante a prática.

- 3.10. A adoção de uniformes próprios, portanto, não se trata de mero adorno estético, mas de requisito técnico para o desenvolvimento seguro, disciplinado e profissional das oficinas, além de contribuir para a construção de identidade visual das turmas e fortalecimento de valores como disciplina, respeito, organização e espírito de equipe.
- 3.11. Outro aspecto relevante é que a oferta de oficinas de ballet, capoeira e karatê integra as políticas de valorização da cultura, do esporte e da arte no âmbito escolar, contribuindo para o desenvolvimento integral do estudante e para a promoção de hábitos saudáveis, especialmente em um contexto em que a escola em tempo integral assume o papel de espaço de proteção, convivência social, afastamento de situações de risco e estímulo à cidadania.
- 3.12. As oficinas funcionam como instrumentos de prevenção à violência, ao uso de drogas e à ociosidade, ao mesmo tempo em que fortalecem valores de cooperação, disciplina, autocontrole e respeito às diferenças. Para que essas políticas não se tornem apenas iniciativas pontuais ou precárias, é indispensável que a rede municipal tenha condições materiais adequadas e permanentes, o que reforça a necessidade de se estabelecer um registro de preços que assegure a continuidade, a regularidade e a qualidade desses projetos.
- 3.13. Por fim, ressalta-se que a adoção do registro de preços para aquisição de vestimentas e acessórios destinados às oficinas de ballet, capoeira e karatê nas Escolas em Tempo Integral de Uruaçu-GO não se limita a uma mera conveniência administrativa, mas configura condição essencial para a efetividade das políticas educacionais municipais, pois articula planejamento, eficiência na aplicação dos recursos públicos e garantia de condições concretas para que os estudantes tenham acesso a uma educação integral de qualidade.
- 3.14. Dessa forma, a medida atende simultaneamente a requisitos pedagógicos, sociais, culturais, de segurança e de gestão responsável, justificando amplamente a sua necessidade e oportunidade para o atendimento das demandas da Escola Municipal Enéas Fernandes de Carvalho, da Escola Municipal Vilanir de Alencar Camapum e, em última análise, de toda a comunidade escolar beneficiada por essas ações.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO A ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A presente solução consiste na aquisição de vestimentas e acessórios destinados à execução das oficinas de Ballet, Capoeira e Karatê desenvolvidas nas Escolas Municipais em Tempo Integral Enéas Fernandes de Carvalho e Vilanir de Alencar Camapum, integrantes da rede municipal de ensino do Município de Uruaçu-GO, visando assegurar as condições adequadas para o pleno funcionamento das atividades pedagógicas

- complementares oferecidas aos estudantes.
- 4.2. As oficinas integram a proposta de educação em tempo integral, que busca promover o desenvolvimento físico, cultural, social e disciplinar dos alunos, exigindo, para sua adequada execução, a disponibilização de uniformes e acessórios específicos para cada modalidade, garantindo conforto, segurança, padronização e identidade visual dos participantes.
 - 4.3. A solução abrange o fornecimento de itens apropriados às características técnicas de cada atividade, contemplando, para a modalidade de Ballet, collants, saias, meias-calças, sapatilhas e acessórios correspondentes, confeccionados em materiais flexíveis, resistentes e adequados à prática de movimentos corporais que exigem elasticidade e conforto térmico; para a modalidade de Capoeira, camisetas, abadás e cordões de graduação, observando-se os padrões culturais e técnicos da prática, com tecidos leves e resistentes que favoreçam a mobilidade e a segurança durante as atividades; e, para a modalidade de Karatê, quimonos (karatê), faixas de graduação e acessórios complementares, confeccionados em materiais de alta resistência, compatíveis com a intensidade dos treinos e com as normas técnicas da modalidade esportiva.
 - 4.4. A contratação contempla a disponibilização dos itens em tamanhos variados, de modo a atender adequadamente os estudantes das diferentes faixas etárias matriculados nas unidades escolares, garantindo uniformidade e padronização visual das turmas participantes, além de facilitar a organização pedagógica das oficinas e a identificação institucional das atividades promovidas pela rede municipal de ensino. Os produtos a serem fornecidos deverão observar padrões mínimos de qualidade, acabamento, durabilidade e conforto, assegurando sua utilização contínua ao longo do período letivo e reduzindo a necessidade de reposições frequentes decorrentes de desgaste prematuro.
 - 4.5. A aquisição centralizada das vestimentas e acessórios permitirá maior eficiência administrativa e logística, assegurando que todos os estudantes participantes das oficinas disponham simultaneamente dos materiais necessários para o início e continuidade das atividades, evitando prejuízos pedagógicos decorrentes da ausência de uniformização e garantindo igualdade de condições de participação entre os alunos. Além disso, a padronização dos itens contribuirá para a valorização das práticas esportivas e culturais ofertadas pelas escolas em tempo integral, fortalecendo a identidade institucional dos programas educacionais e promovendo maior engajamento dos estudantes nas atividades.
 - 4.6. Dessa forma, a solução proposta compreende o fornecimento integral das vestimentas e acessórios necessários às oficinas de Ballet, Capoeira e Karatê, assegurando a estrutura material indispensável à execução das atividades pedagógicas, esportivas e culturais desenvolvidas nas Escolas Municipais Enéas Fernandes de Carvalho e Vilanir de Alencar Camapum, contribuindo diretamente para a qualidade do ensino em tempo integral e para o desenvolvimento integral dos estudantes atendidos pela rede municipal de educação do Município de Uruaçu-GO.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 6.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 7.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da expedição da ordem de compra, em remessas parceladas.
- 7.2. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, localizado no Centro Administrativo Municipal: Av. Goiás, esquina com Rua Goiânia, S/N, Centro, no horário das 07 horas às 17 horas.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do

contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 8.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 8.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 8.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

- 8.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 8.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 8.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 8.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 8.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- 9.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.
- 9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

- 9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 9.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 9.12. A data da emissão;
 - 9.13. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 9.14. O período respectivo de execução do contrato;
 - 9.15. O valor a pagar; e
 - 9.16. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 9.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto

à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 9.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 9.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 9.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

- 9.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.29. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Forma de fornecimento

- 10.2. O fornecimento do item será parcelado e continuado.

Exigências de habilitação

- 10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 10.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 10.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao

domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 10.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 10.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 10.21. Comprovação de aptidão para o fornecimento de itens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 10.22. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 10.23. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Declaração Unificada contendo:

- 10.24. Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo de declarações diversas do anexo V;
- 10.25. Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo de declarações diversas do anexo IV;
- 10.26. A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo de declarações diversas do anexo V;
- 10.27. Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, conforme modelo de declarações diversas do anexo V;
- 10.28. Declaração de Responsabilidade demonstrando que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei, conforme modelo de declarações diversas do anexo V;
- 10.29. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas. Ou Declaração de que não é obrigada a observar reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social Conhecimento, conforme o artigo 93 Lei 8.213/1991, vez que possui menos de 100 funcionários, conforme modelo de declarações diversas do anexo V;

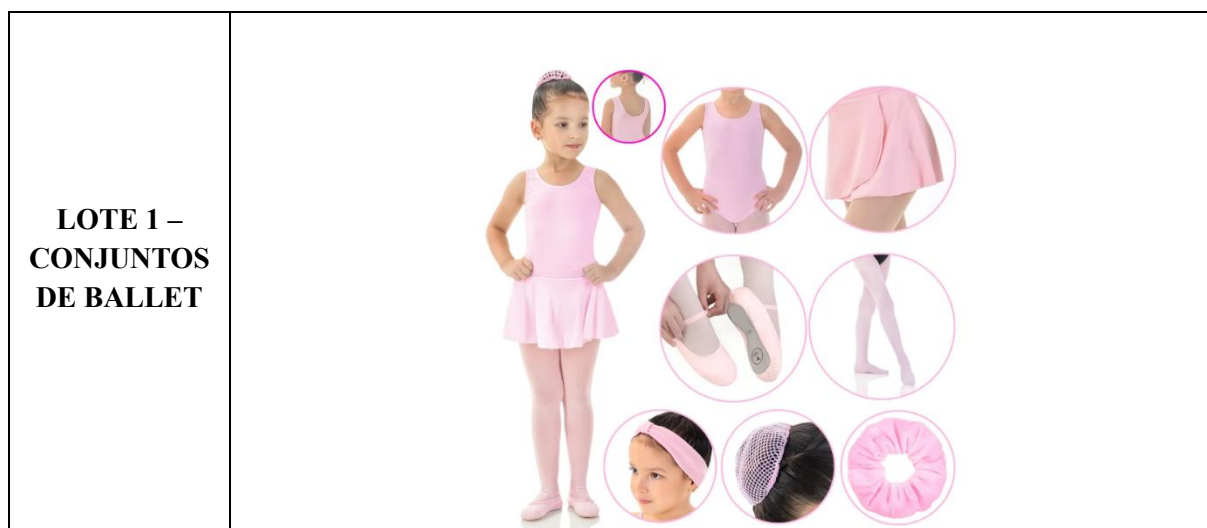
- 10.30. Declaração de conformidade de proposta, conforme modelo de declarações diversas do anexo V.
- 10.31. Declaração de Ciência e Aceite de Multa Moratória, conforme modelo de declarações diversas do anexo V.
- 10.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 10.33. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 10.34. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 10.35. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 10.36. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 10.37. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 10.38. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 10.39. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. DETALHES DA ARTE

- 11.1. A arte institucional, logotipos, inscrições ou quaisquer elementos gráficos que deverão ser aplicados nos materiais objeto desta contratação serão disponibilizados pela Administração Municipal em arquivo digital. Compete à empresa contratada realizar, quando necessário, os ajustes técnicos indispensáveis para a correta aplicação da arte, incluindo, mas não se limitando, à vetorização, melhoria de resolução, correção de proporções, adequação de cores e demais tratamentos gráficos necessários, garantindo que a imagem final apresente padrão de qualidade adequado para reprodução nos materiais, sem prejuízo de sua identidade visual original. Após a realização dos ajustes e a elaboração do projeto final da arte a ser aplicada nos materiais, a empresa contratada deverá encaminhar previamente à Administração Municipal a arte final para análise e aprovação.

- 11.2. A empresa vencedora do **Lote 2 – Conjuntos de Capoeira** terá a responsabilidade de definir e aplicar o método mais adequado para a reprodução da arte nas camisetas, podendo utilizar técnicas como bordado, serigrafia (silk-screen), sublimação ou outro processo equivalente que assegure boa definição da imagem, resistência ao uso contínuo e durabilidade após sucessivas lavagens. A escolha do método deverá levar em consideração as características técnicas do tecido das camisetas, de modo a garantir acabamento de qualidade, boa fixação da arte e aparência estética satisfatória. Ressalta-se que o processo escolhido não poderá comprometer a legibilidade da arte nem a integridade do material.
- 11.3. A empresa vencedora do **Lote 3 – Conjuntos de Karatê** deverá, obrigatoriamente, fornecer os quimonos contendo os bordados conforme os modelos, especificações e imagens constantes no inciso 11 deste documento. Os bordados deverão apresentar acabamento de qualidade, alinhamento adequado e fidelidade às dimensões e cores da arte fornecida. Para garantir o conforto e a segurança do usuário, será obrigatória a aplicação, na parte interna do bordado, especificamente na área que ficará em contato direto com a pele, de uma camada de proteção em tecido apropriado, do tipo entretela de malha ou material equivalente, devidamente fixada ao bordado. Essa proteção deverá evitar o contato direto da pele com a parte posterior do bordado, prevenindo possíveis irritações, desconfortos ou reações alérgicas durante o uso do uniforme.

12. IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS



<p>LOTE 2 – CONJUNTOS DE CAPOEIRA</p>	
<p>LOTE 3– CONJUNTOS DE KARATÊ</p>	

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 80.205,30 (Oitenta mil duzentos e cinco reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 13.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

consignados no Orçamento Geral da Município.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DEPARTAMENTO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0403.2.354.3.3.90.30

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Uruaçu (GO), 30 de março de 2026

EUNICE APARECIDA DE FARIA
Secretária Municipal de Educação